5813

Folha n.º 2 do proc.
Nº 05813 de 20.17
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S):
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
19 09 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.801, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE JERUSALÉM', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo Único - A organização do evento será supervisionada por um Membro da Comunidade Israelita."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei altera a Lei n.º 4.801, de 18 de setembro de 2009, mediante acréscimo de parágrafo único ao artigo 2.º, visando que a Comunidade Israelita do Município, representada por um membro por este designado, acompanhe e participe da organização e realização do evento.

Tal medida visa fornecer elementos específicos da cultura israelita aos organizadores, a fim de que evento possa representar a identidade, a cultura e os costumes israelitas.

Plenário dos Autonomistas, 15 de setembro de 2017.

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
(MOACIR RUBIRA)
VEREADOR

06

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5813/2017
AUTOR: VEREADOR MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.801, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE JERUSALÉM', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 257, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Moacir Luiz Gomes Rubira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da lei nº 4.801, de 18 de setembro de 2009, que institui no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de Jerusalém', e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito.

Atuando através de leis que elaborem atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder administrativo e regulamentar do Legislativo para o Executivo.

Não é só.

07

PROC. Nº 5813/17

A nosso sentir, é o que é possível aferir na presente proposição deflagrada pelo Autor.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, INDICAR medidas administrativas ao Prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo (HELY LOPES MEIRELLES, "in" Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros, 1998, São Paulo, págs. 456/457).

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 29 de maio de 2018

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 29.05.18

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10550/09

LEI Nº 4.801 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE JERUSALÉM".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Caetano do Sul, o "Dia de Jerusalém", a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de junho.

Artigo 2º - O "Dia de Jerusalém" deverá contar com atividades de caráter artístico, cultural, social e educacional, voltadas à valorização da contribuição da imigração e da cultura israelita para o desenvolvimento da região.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2009, 133º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.